

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 112/19, Processo nº 229.903, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 112/19

Proíbe a venda ou o fornecimento de copos plásticos descartáveis na cidade de Campinas.

Art. 1º Ficam proibidos a venda ou o fornecimento, a qualquer título, de copos plásticos descartáveis na cidade de Campinas.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei implicará ao infrator:

I - multa de 142 (cento e quarenta e duas) Unidades Fiscais de Campinas – UFICS; e

II - apreensão da mercadoria em exposição para venda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 14 de FEVEREIRO de 2020.

Paulo Galterio

**PSB** 



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS



Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

## **JUSTIFICATIVA**

O uso do plástico em todo mundo vem sofrendo restrições em virtude da agressão à natureza e dos males que traz ao meio ambiente, sendo a diminuição de seu uso uma medida essencial para diminuir a degradação da natureza.

A necessidade de controle de produtos que agridem o meio ambiente e a fabricação de materiais com facilidade de decomposição fazem com que medidas de limitação se façam necessárias no sentido de se restringir o uso e o fornecimento de plástico.

contribuindo para um ambiente ecologicamente equilibrado.

Tendo em vista que essa proposição visa contribuir para promoção de um ambiente ecologicamente equilibrado apresento este Projeto de Lei para apreciação dos Nobre vereadores dessa Casa de Leis.

Sala de Reuniões, 07 de maio de 2019.

Paulo Galterio

**PSB**